

Ào Protocolo Legislativo para registro  
seguida, à CESS e CCJ

Em 21.06.01

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20/08/01  
*Mh*  
Secretário

PL 2121 /2001

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado Xavier)

Autoriza o Poder Executivo a implantar, nas escolas da rede pública, o programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, nas escolas da rede pública, programa de prevenção, acompanhamento e tratamento dos problemas de desvio na coluna vertebral.

Parágrafo único – O programa a que se refere o "caput" deste artigo atenderá primordialmente os alunos em idade escolar, matriculados no ensino fundamental.

Art. 2º - O programa previsto nesta lei compreenderá a adoção das seguintes medidas gerais:

- I - realização do teste de Adams ou teste de inclinação;
- II - controle dos portadores de desvio na coluna vertebral;
- III - assistência médica às crianças com desvio ou problemas ergonômicos;
- IV - aconselhamento às crianças em idade escolar sobre os riscos causados pela má postura;
- V - prevenção das alterações posturais por meio da implementação da técnica de Hall, método que inclui exercícios de alongamento e condicionamento físico;
- VI - elaboração de cartilhas e folhetos informativos nas escolas.

Art. 3º - Para a implementação das medidas asseguradas pelo programa de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação com as universidades, as faculdades de fisioterapia, terapia ocupacional e educação física, para fins de cessão dos acadêmicos e monitores, que executarão as metas previstas no artigo anterior.

PL 2121/01  
CIA

Art. 4º - As atividades desempenhadas pelos acadêmicos, monitores e voluntários das instituições de ensino superior descritas no artigo anterior serão supervisionadas pelos Conselhos Regionais das respectivas profissões e valerão para fins de estágio, na forma a ser disciplinada pelos citados Conselhos.

Art. 5º - Entre as metas de prevenção dos problemas de desvio na coluna vertebral, está a realização de campanhas de divulgação das formas mais frequentes de alterações posturais, por meio da afixação de cartazes, destinados especialmente aos professores das escolas.

Art. 6º - Detectado o desvio na coluna vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança será encaminhada para consulta com profissional especializado e para radiografia da região torácica, após prévia avaliação do grau do desvio.

Art. 7º - Para implantação do programa, poderá o Poder Executivo criar ambulatórios específicos nas escolas, dotados dos recursos materiais e humanos necessários ao seu adequado funcionamento.

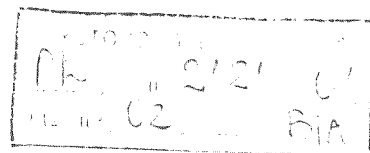
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição sob comento tem por objeto a implantação de programa, cujo objetivo principal é evitar alterações posturais e o risco de doenças decorrentes dos desvios da coluna vertebral, tais como escoliose, hiperlordose, hipercifose, que trazem conseqüências devastadores para a saúde das pessoas. Entendemos ser louvável a iniciativa, pelo simples propósito de ser o programa de custo miseravelmente barato, para não dizer praticamente gratuito.



A prevenção dos desvios na coluna vertebral na forma sugerida envolve, principalmente, a realização do chamado teste de Adams, conhecido no Brasil como teste de inclinação, que detecta os casos de escoliose na fase inicial, quando estão passíveis de tratamento, evitando procedimentos cirúrgicos de grande porte, grande risco e grande gasto para os serviços de saúde, sem falar no sofrimento dos familiares, em ver jovens serem submetidos a internação.

Segundo estudos do especialista, o teste de Adams custa alguns centavos nos Estados Unidos, já computados os gastos com a confecção de cartazes e com palestras.

Trata-se de procedimento simples. Consiste o teste de inclinação em um exame em que a criança deve fazer uma inclinação anterior, ou uma flexão do tronco, e a pessoa que a está examinando fica à sua frente.

Na presença do desvio na coluna, ou seja, uma escoliose, vê-se que um lado fica mais alto que o outro, há uma diferença de altura na região torácica, chamada giba. Nesse caso, a criança deverá ser encaminhada para radiografia. Esta doença, se detectada precocemente, é facilmente tratada, mas, se deixada de lado, poderá evoluir, causando sérios problemas no futuro, chegando a óbito por problemas pulmonares e cardíacos.

É necessário ressaltar as conseqüências sociais, psicológicas, já que os portadores de escoliose manifestam baixíssima auto-estima, cansam-se facilmente, não conseguem realizar trabalhos pesados e, pior, morrem precocemente.

Daí a sugestão proposta, envolvendo, sobretudo, a obrigatoriedade de realização do teste de Adams ou teste da inclinação nas crianças em idade escolar, época de crescimento mais rápido, quando as curvas tendem a piorar, e o pré-adolescente, mesmo sabendo que algo está errado com sua coluna, pode querer esconder o problema por medo, por vaidade, e a família acaba não vendo o desvio.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta proposição seja aprovada.

Sala das Sessões

  
DEPUTADO XAVIER

